



**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**Contratação direta por inexigibilidade de licitação**

**Lei nº 14.133/2021 – art. 74, inciso III, alínea “c”**

**1. INTRODUÇÃO E FINALIDADE DO ETP**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de auditoria, revisão, apuração, parametrização, recuperação e/ou compensação de créditos previdenciários vinculados à folha de pagamento do Município de Fortaleza dos Valos/RS.

O estudo é elaborado como peça preparatória da fase interna da contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com vistas a subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente, a elaboração do Termo de Referência, a análise de enquadramento da inexigibilidade, a justificativa de preço, a razão da escolha do fornecedor e a futura manifestação jurídica.

A solução pretendida decorre da necessidade de avaliar, com rigor técnico, os recolhimentos previdenciários realizados pelo Município, especialmente em relação à Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, RAT/FAP, regimes de vínculo funcional, distinção entre RGPS e RPPS, verbas incidentes ou não incidentes, parametrizações em folha e eventuais possibilidades administrativas de recuperação, compensação ou aproveitamento econômico de créditos.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A folha de pagamento municipal constitui uma das áreas de maior relevância financeira, jurídica e operacional da Administração Pública, envolvendo servidores efetivos, agentes políticos, cargos em comissão, contratos temporários, eventuais celetistas, estagiários e outros vínculos que podem estar sujeitos a regimes previdenciários distintos.

A complexidade normativa aplicável às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha, somada às alterações legislativas recentes, às regras de transição, à parametrização de sistemas oficiais e à necessidade de correta distinção entre verbas remuneratórias e indenizatórias, gera risco de pagamentos indevidos, recolhimentos a maior, inconsistências declaratórias, glosas





futuras, autuações ou perda de oportunidades legítimas de recuperação de valores pertencentes ao Município.

No caso específico, a Administração busca serviço que abrange a análise da legislação pertinente à CPP incidente sobre a folha municipal, incluindo alíquota geral, enquadramento em alíquotas reduzidas por critério populacional, reoneração gradual e incidência de adicionais de risco ocupacional – RAT/FAP.

A Administração Municipal, por sua estrutura ordinária, não dispõe necessariamente de equipe especializada dedicada exclusivamente à auditoria previdenciária, cruzamento de bases, análise histórica de folha, parametrização previdenciária, avaliação de teses tributárias/previdenciárias e acompanhamento de procedimentos de recuperação ou compensação de créditos, o que justifica a avaliação de contratação de apoio técnico especializado.

A necessidade pública a ser atendida consiste, portanto, na proteção do erário, no incremento de eficiência fiscal, na mitigação de riscos previdenciários e na identificação segura de eventuais valores recuperáveis ou aproveitáveis economicamente pelo Município, sem custo inicial e com pagamento condicionado ao resultado efetivamente validado pela Administração.

### **3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

O Município não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalizado para o exercício, razão pela qual a presente demanda deverá ser justificada no próprio processo administrativo, com demonstração da necessidade pública, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as ações de gestão fiscal, controle da despesa com pessoal, incremento de receitas e conformidade previdenciária.

A contratação se alinha aos objetivos de modernização da gestão pública, eficiência administrativa, economicidade, governança fiscal, controle de riscos e busca por receitas legítimas eventualmente não aproveitadas pelo ente municipal.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para executar diagnóstico técnico, levantamento documental, auditoria previdenciária, apuração de possíveis créditos, revisão de parâmetros, emissão de relatórios técnicos e apoio operacional à eventual recuperação, compensação ou aproveitamento econômico de valores relacionados às contribuições previdenciárias sobre a folha municipal.

A execução deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:





- levantamento inicial da documentação de folha, vínculos funcionais, guias de recolhimento, declarações, eventos do eSocial, DCTFWeb, GFIP/SEFIP, demonstrativos, relatórios contábeis e demais bases pertinentes;
- segregação técnica entre servidores vinculados ao RPPS e segurados vinculados ao RGPS, quando aplicável;
- identificação das bases de cálculo utilizadas, alíquotas aplicadas, incidência de CPP, RAT/FAP e demais encargos correlatos;
- análise de rubricas remuneratórias e indenizatórias, com observância da legislação e da jurisprudência aplicável, especialmente quanto à distinção entre férias gozadas, férias indenizadas, terço constitucional, verbas incorporáveis e não incorporáveis;
- apuração de eventuais valores recuperáveis, compensáveis, restituíveis, incrementáveis ou aproveitáveis economicamente, com memória de cálculo e lastro documental;
- emissão de relatório técnico conclusivo, contendo metodologia, período analisado, critérios aplicados, valores encontrados, riscos, limitações e providências recomendadas;
- apoio à parametrização futura da folha e de sistemas correlatos, quando necessário, para evitar reincidência de pagamentos indevidos ou inconsistências;
- suporte técnico à Administração durante a fase de validação, conferência, aceite, eventual compensação/restituição e resposta a questionamentos de órgãos fazendários ou de controle, dentro do escopo contratual.

A atuação da contratada deverá ser técnica, documental e demonstrável. Não será admitido pagamento sobre valores meramente estimados, projetados, discutidos, provisionados ou não validados. O pagamento somente será devido se houver efetivo resultado econômico em favor do Município, devidamente comprovado, conferido e aceito pela Administração.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá atender aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e operacionais necessários à execução do objeto, especialmente:

- comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- demonstrar experiência compatível com o objeto, por meio de atestados, contratos anteriores, declaração de capacidade técnica, dossiê de equipe técnica e demais documentos pertinentes;





- apresentar equipe técnica multidisciplinar, com profissionais qualificados em matéria tributária, contábil, previdenciária, fiscal, administrativa e, quando necessário, suporte jurídico especializado;
- manter sigilo absoluto sobre dados pessoais, fiscais, previdenciários, funcionais e financeiros acessados, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- executar os serviços com base em documentação oficial fornecida pelo Município e sistemas autorizados, vedada a utilização de premissas genéricas sem validação documental;
- apresentar relatórios técnicos, memórias de cálculo, planilhas de apuração, fundamentação normativa e demonstrativos de resultado em formato auditável;
- não prometer ou garantir resultado mínimo, crédito líquido ou recuperação automática, uma vez que a contratação envolve obrigação técnica de meio, com pagamento condicionado ao êxito efetivo;
- respeitar a separação entre atividades técnico-fiscais e atos privativos de advocacia, de modo que eventual atuação jurídica privativa seja realizada por profissional ou sociedade de advogados regularmente habilitada, sem transferir a responsabilidade contratual da D-TAX perante o Município;
- assumir integral responsabilidade pelas informações, relatórios, cálculos, metodologia e entregas produzidas no âmbito do contrato.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS ANALISADAS

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

| <b>Alternativa</b>                          | <b>Descrição</b>                                                         | <b>Análise</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a</b><br>Execução exclusivamente interna | Realização da auditoria previdenciária apenas por servidores municipais. | Embora preserve atuação interna, apresenta limitações práticas em razão da complexidade técnica, necessidade de experiência específica, cruzamento histórico de bases, interpretação tributária/previdenciária e eventual necessidade de acompanhamento especializado. Pode não ser suficiente para alcançar o resultado pretendido com segurança. |
| Contratação                                 | Seleção de empresa                                                       | Em tese, é alternativa juridicamente                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |





|                                          |                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| o por licitação comum                    | por procedimento competitivo ordinário.                                                                                                                                                     | possível quando o objeto puder ser padronizado e comparado por critérios objetivos. Contudo, a solução pretendida envolve serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, metodologia própria, avaliação de riscos, equipe técnica e apuração por êxito, o que pode justificar análise de inexigibilidade se demonstrada a inviabilidade de competição e a notória especialização da contratada. |
| Contratação o direta por inexigibilidade | Contratação mediante demonstração concreta de notória especialização, adequação da equipe, inviabilidade de competição, razão da escolha, preço compatível e vantagem para a Administração. | A alternativa mostra-se tecnicamente adequada, desde que o processo seja robustamente instruído, com documentos de habilitação, atestados, equipe técnica, declaração de capacidade, proposta, justificativa de preço, análise de vantajosidade, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.                                                                                                                 |

A proposta disponibilizada pela empresa contratada deve apresentar objeto compatível com a necessidade administrativa e adota remuneração por êxito, sem custo inicial, o que reduz o desembolso prévio do Município e vincula o pagamento ao resultado efetivamente comprovado. Ainda assim, a escolha da contratada deverá ser justificada em documento próprio, não bastando a existência de proposta comercial.

## **7. ENQUADRAMENTO PRETENDIDO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA INEXIGIBILIDADE**

A solução pretendida poderá ser analisada sob a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, relativa à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente em assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

O enquadramento não decorre automaticamente da natureza do objeto. Deverá ser demonstrado que a competição se mostra inviável ou inadequada à seleção objetiva da solução pretendida, em razão da conjugação entre especificidade técnica do serviço, metodologia de execução, equipe técnica, experiência anterior, capacidade operacional, suporte especializado e adequação reconhecida da empresa para atendimento da necessidade municipal.





A notória especialização da D-TAX deverá ser demonstrada mediante conjunto documental, incluindo contrato social, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, dossiê de equipe técnica, atestados de capacidade técnica, contratos anteriores, declaração de capacidade técnica e operacional, documentação institucional e eventual suporte jurídico especializado formalmente vinculado à equipe.

## **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO ESCOPO OPERACIONAL**

Por se tratar de serviço técnico intelectual de auditoria, revisão e apuração, não há quantificação por unidades físicas tradicionais. A dimensão do objeto deverá ser aferida pelo período histórico analisado, pelo número de vínculos funcionais, pela quantidade de rubricas de folha, pela quantidade de competências previdenciárias, pelos sistemas e declarações envolvidos e pelos valores efetivamente encontrados e validados.

Para fins de planejamento, estima-se que a contratada deverá analisar, conforme disponibilidade documental:

- competências previdenciárias alcançáveis pelo prazo legal aplicável, observada a prescrição/decadência e a viabilidade jurídica de cada tese;
- folhas de pagamento mensais e rubricas incidentes ou não incidentes sobre contribuição previdenciária;
- documentos de recolhimento e declarações previdenciárias, inclusive eSocial, DCTFWeb, GFIP/SEFIP, GPS/DARF e registros correlatos;
- vínculos de servidores efetivos, comissionados, agentes políticos, temporários, celetistas e demais segurados, quando existentes;
- RAT, FAP, CPP e demais incidências previdenciárias correlatas vinculadas à folha municipal;
- relatórios, demonstrativos e memórias de cálculo necessários à conferência pela Administração.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A proposta comercial da D-TAX adota remuneração por êxito, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os créditos que efetivamente forem recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente em favor do Município, sem custo antecipado na fase de implantação e execução inicial. A proposta específica apresentada ao Município de Fortaleza dos Valos/RS indica potencial estimado de recuperação de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), com





honorários estimados de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), correspondentes ao percentual de 20% (vinte por cento), dependendo de confirmação na etapa de análise documental.

O percentual de 20% (vinte por cento) também é informado como preço praticado pela própria D-TAX em serviços anteriores de natureza semelhante, conforme contratos, propostas e documentos comparáveis apresentados no dossiê de habilitação da empresa. Esses documentos demonstram a adoção de remuneração variável por êxito em atividades de auditoria, revisão, apuração, recuperação e/ou compensação de créditos tributários, fiscais e previdenciários, reforçando que o percentual proposto não foi fixado de forma isolada para este processo, mas guarda coerência com a prática comercial apresentada pela contratada para serviços da mesma natureza.

Para fins do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor foi construída a partir de parâmetros compatíveis com a natureza do objeto: proposta específica da D-TAX ao Município; contratos e propostas anteriores apresentados pela empresa; referências públicas de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos; percentuais usualmente praticados em serviços com remuneração ad exitum; e avaliação da vantajosidade do modelo por êxito, em que o pagamento fica condicionado ao efetivo benefício econômico produzido, validado, aceito e atestado pela Administração.

| Item                                                | Critério / valor adotado                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Potencial econômico preliminar indicado na proposta | R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).                                                                                                                                                                                                                     |
| Percentual de êxito                                 | 20% (vinte por cento), equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de resultado econômico efetivo.                                                                                                                                    |
| Valor estimado da contratação                       | R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), correspondente a 20% sobre o potencial econômico preliminar indicado na proposta.                                                                                                                                      |
| Condição para pagamento                             | Somente sobre valores efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente pelo Município, mediante relatório de resultados, memória de cálculo, nota fiscal, conferência, aceite, atesto, liquidação regular e prévio empenho. |

O potencial econômico indicado pela contratada possui natureza meramente estimativa, preliminar e referencial, não constituindo crédito líquido, certo ou automaticamente recuperável, nem obrigação de pagamento por parte do Município. O valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) deve ser tratado como teto estimado inicial da contratação, podendo a despesa efetiva ser





inferior ou inexistente caso não haja resultado econômico comprovado, validado e aceito pela Administração.

Como parâmetro externo complementar, foram selecionadas referências públicas que se enquadram melhor na natureza desta contratação por indicarem expressamente remuneração equivalente a 20% por êxito, ou seja, R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, compensado ou auferido em favor do ente público. As referências não substituem a análise do caso concreto, mas demonstram aderência do percentual proposto com práticas observadas em contratações públicas de serviços semelhantes.





| Referência pública / link de acesso                                                                                                                                                                                                                                        | Objeto ou aderência técnica                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Porcentual / forma de remuneração identificada                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Município de Tamboril/CE - documento de ratificação/contratação pública. Link: <a href="https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251128160928.pdf">https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251128160928.pdf</a> | Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria jurídica em matéria tributária e previdenciária, visando à análise, identificação, recuperação e compensação de créditos junto à Receita Federal do Brasil, bem como assessoramento jurídico em medidas administrativas e judiciais correlatas. | A fonte indica valor total de R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 recuperado, equivalente a 20% por êxito, em contratação fundamentada no art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021. |
| Município de São José do Jacuri/MG - minuta de contrato. Link: <a href="https://licitacao.saojosedojacuri.mg.gov.br/download.php?file=app/3033/MINUTA+CONTRATO.pdf">https://licitacao.saojosedojacuri.mg.gov.br/download.php?file=app/3033/MINUTA+CONTRATO.pdf</a>         | Serviços de consultoria tributária para análise, enquadramento e regularização da alíquota do Risco Ambiental do Trabalho - RAT, visando identificar e restituir valores recolhidos a maior por aplicação                                                                                                          | A minuta prevê pagamento calculado à razão de R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 efetivamente recuperado ou compensado, respeitado o limite global, com                          |





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | indevida da<br>alíquota.                                                                                                                                                                                                                                     | pagamento<br>interligado<br>ao êxito da<br>demanda.                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Município de Entre-Ijuís/RS - Termo de Referência. Link:<br><a href="https://www.entreijuis.rs.gov.br/public/admin/globalarq/licitacao/arquivo/8c156c4ea8296185e79b1be01177e064.pdf">https://www.entreijuis.rs.gov.br/public/admin/globalarq/licitacao/arquivo/8c156c4ea8296185e79b1be01177e064.pdf</a> | Contratação de empresa com notória especialização para serviços técnicos jurídicos especializados de natureza predominante intelectual, visando à recuperação de créditos em favor do Município, incluindo compensação previdenciária - COMPREV, FPM e IRRF. | O Termo de Referência informa remuneração de êxito de 20% sobre valores efetivamente recuperados ou R\$ 0,20 a cada R\$ 1,00, sem custo fixo para o Município, tratando o percentual como compatível com o mercado. |

As referências acima evidenciam que o percentual de 20% (vinte por cento), expresso como R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado, é parâmetro encontrado em contratações públicas similares, inclusive em objetos tributários e previdenciários, com recuperação de créditos, regularização de RAT, compensações e incremento de receitas públicas. A comparação deve ser feita com cautela, pois há diferenças de escopo, porte do ente, complexidade, natureza administrativa ou jurídica da atuação e volume potencial de créditos; ainda assim, os exemplos demonstram que o percentual proposto pela D-TAX se encontra dentro de prática observada em contratações públicas de natureza semelhante.

Da análise combinada dos parâmetros, verifica-se que o valor estimado da presente contratação é proporcional ao potencial econômico indicado na proposta e possui baixa exposição inicial para o Município, pois o teto de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) decorre de potencial estimado de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), sem desembolso antecipado, taxa inicial ou obrigação de pagamento mínimo. A despesa somente será realizada se houver resultado econômico efetivo, devidamente comprovado, validado, liquidado e atestado.

A adoção do modelo por êxito mostra-se vantajosa porque transfere à contratada o risco inicial de análise, levantamento e organização técnica, condicionando qualquer pagamento à efetiva





geração de benefício econômico para o Município. Não haverá pagamento por simples diagnóstico, estimativa, tese discutida, valor provisionado, relatório preliminar, valor glosado, indeferido ou já recuperado/remunerado por terceiro. Para cada R\$ 1,00 (um real) de resultado econômico efetivo, a remuneração máxima da contratada será de R\$ 0,20 (vinte centavos), permanecendo R\$ 0,80 (oitenta centavos) como benefício econômico líquido bruto em favor do Município, antes de eventuais encargos ou ajustes específicos.

A justificativa de preço deverá ser formalizada em documento próprio, com a juntada das fontes de pesquisa utilizadas, contratos e propostas anteriores apresentados pela D-TAX, proposta comercial específica para Fortaleza dos Valos, documentos de habilitação, referências públicas e avaliação da vantajosidade do modelo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO**

Não se recomenda o parcelamento do objeto, pois a solução demanda atuação integrada entre levantamento documental, auditoria previdenciária, análise de rubricas, apuração de créditos, parametrização, elaboração de memórias de cálculo, relatórios técnicos e acompanhamento da validação administrativa. A fragmentação poderia comprometer a coerência metodológica, dificultar a identificação de responsabilidades, gerar duplicidade de análises e ampliar riscos de inconsistência nos resultados.

A contratação em lote único preserva a integridade da metodologia, a rastreabilidade dos cálculos, a responsabilidade técnica da contratada e a eficiência da execução.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- identificar, com base documental, eventuais créditos previdenciários recuperáveis, compensáveis, restituíveis ou aproveitáveis economicamente;
- corrigir ou aprimorar parametrizações relacionadas à folha de pagamento e aos recolhimentos previdenciários;
- evitar pagamentos futuros indevidos ou recolhimentos em desacordo com a legislação aplicável;
- incrementar receitas ou gerar economia financeira legítima ao Município, quando houver crédito efetivo validado;
- fortalecer a governança fiscal, previdenciária e contábil da Administração;





- reduzir riscos de glosas, autuações, inconsistências declaratórias e questionamentos futuros;
- obter relatórios técnicos, memórias de cálculo e documentação auditável para subsidiar decisões administrativas, contábeis, jurídicas e de controle.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO E À EXECUÇÃO**

Antes da contratação, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

- juntar aos autos a proposta técnica e comercial da D-TAX, devidamente assinada;
- juntar documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa;
- juntar atestados de capacidade técnica, declaração de capacidade técnica e operacional, dossiê de equipe técnica e documentos de suporte jurídico, se utilizados para comprovação da notória especialização;
- elaborar Termo de Referência com definição de objeto, escopo, entregas, prazos, critérios de medição, pagamento, fiscalização, confidencialidade e responsabilidades;
- elaborar justificativa de preço, razão da escolha, análise de vantajosidade e justificativa da inexigibilidade;
- obter manifestação da contabilidade quanto à dotação orçamentária e à forma de empenho, considerando que o pagamento dependerá de êxito;
- submeter o processo à análise jurídica e, quando cabível, ao controle interno;
- designar gestor e fiscal do contrato, preferencialmente com participação de servidor da área fazendária, contábil, recursos humanos ou previdenciária.

Durante a execução, o Município deverá disponibilizar a documentação necessária, definir interlocutores responsáveis, controlar acessos a sistemas, registrar entregas e manter trilha de auditoria das validações realizadas.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Não foram identificadas contratações diretamente interdependentes que impeçam a execução do objeto. Entretanto, a execução demandará interação com os setores de Recursos Humanos, Contabilidade, Tesouraria, Controle Interno, Procuradoria Jurídica, Administração/Fazenda e demais unidades que detenham documentos de folha, recolhimentos, declarações e informações previdenciárias.





Caso existam contratos vigentes com objeto semelhante, especialmente de consultoria tributária, previdenciária, contábil ou jurídica, deverá ser realizada análise de sobreposição de escopo, a fim de evitar duplicidade de pagamento e delimitar precisamente as responsabilidades da D-TAX.

#### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui natureza predominantemente intelectual, técnica e documental, sem fornecimento de bens, execução de obra ou atividade material de impacto ambiental significativo. Recomenda-se, ainda assim, priorizar a tramitação eletrônica de documentos, reuniões remotas quando adequadas e compartilhamento digital seguro de arquivos, reduzindo consumo de papel e deslocamentos desnecessários.

#### 15. MATRIZ PRELIMINAR DE RISCOS

| Risco                                                           | Impacto                                                       | Medida mitigadora                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ausência ou incompletude de documentos de folha e recolhimentos | Compromete a apuração e pode gerar conclusões imprecisas.     | Designar interlocutores, listar documentos obrigatórios e condicionar conclusões à documentação efetivamente fornecida. |
| Confusão entre RPPS e RGPS                                      | Risco de aplicação inadequada de tese e de apuração indevida. | Exigir segregação de vínculos, rubricas, regimes e competências em todos os relatórios.                                 |
| Promessa de recuperação ampla ou automática                     | Risco jurídico e de controle.                                 | Inserir cláusula expressa de ausência de garantia de êxito e pagamento apenas sobre resultado validado.                 |
| Sobreposição com contratos existentes                           | Possível duplicidade de remuneração.                          | Analisar contratos correlatos e vedar pagamento sobre crédito já apurado ou remunerado por terceiros.                   |
| Glosa, indeferimento ou questionamento por órgão fazendário     | Pode reduzir ou anular o benefício econômico.                 | Exigir fundamentação, memória de cálculo, relatório técnico e suporte em esclarecimentos dentro do escopo.              |
| Acesso a dados                                                  | Risco de violação de                                          | Prever                                                                                                                  |





|                             |                |                                                                                                     |
|-----------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| peçoais e fiscais sensíveis | sigilo e LGPD. | confidencialidade, controle de acessos, uso exclusivo para o objeto e medidas de proteção de dados. |
|-----------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|

## 16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITE E PAGAMENTO

A medição dos serviços deverá ocorrer mediante apresentação de Relatório de Resultados, acompanhado de memória de cálculo, documentação comprobatória, identificação do período analisado, fundamento técnico/normativo, rubricas envolvidas, valores apurados, forma de recuperação/compensação/aproveitamento e demonstração do efetivo benefício econômico ao Município.

O aceite dependerá de conferência pelo fiscal e/ou gestor do contrato, com apoio dos setores competentes, especialmente Contabilidade, Fazenda, Recursos Humanos e Procuradoria Jurídica, quando necessário. A liquidação e o pagamento somente deverão ocorrer após confirmação do resultado efetivo e apresentação de nota fiscal pela contratada.

O pagamento deverá observar o prazo previsto no Termo de Referência e no contrato, sugerindo-se até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, relatório de resultados, conferência e aceite formal pela Administração.

## 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da necessidade identificada, da complexidade técnica do objeto, do potencial de incremento de receitas ou economia previdenciária, da remuneração condicionada ao êxito e da existência de proposta técnica da D-TAX Soluções Tributárias Ltda., conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação, desde que o processo seja complementado com os documentos de habilitação, qualificação técnica, justificativa de preço, razão da escolha, análise de vantajosidade, demonstração da inviabilidade de competição, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação poderá ser adotada se a Administração demonstrar, de forma motivada e documentada, que o serviço possui natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, que a D-TAX/equipe apresenta notória especialização adequada à plena satisfação do objeto e que a competição se revela inviável ou inadequada diante das características técnicas da solução pretendida.

O presente ETP, portanto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da fase interna, com elaboração do Termo de Referência e demais peças necessárias à instrução da inexigibilidade.





Fortaleza dos Valos/RS, 02 de setembro de 2026.

---

Luiz Carlos Librelotto De Bortoli  
Secretário Municipal da Fazenda  
Gestor/Fiscal do Contrato

